

PROPOSTA ESTATUTO DA SBAP
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(versão consolidada com mudanças já analisadas pela assessoria jurídica e apresentadas à AGE de 05/06/2023, em azul, e sugestões da comissão de revisão *ad hoc* em 01/12, em verde)

Capítulo I
Da denominação, sede, objetivos e duração

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada como nome fantasia SBAP (SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), é uma associação civil privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília-DF, regendo-se pelo presente Estatuto e demais normas vigentes.

Art. 2º A SBAP tem como finalidade o desenvolvimento da Administração Pública enquanto disciplina autônoma, bem como a promoção da ética e das boas práticas de gestão no setor público, congregando e promovendo diálogo entre organizações do setor público, da sociedade civil, instituições de ensino, pesquisa e extensão, programas de pós-graduação, professores, pesquisadores e profissionais, sendo seus objetivos básicos:

I - atuar com vistas à consolidação do campo de pesquisas e de conhecimento sobre Administração Pública como campo interdisciplinar;

II - buscar influir sobre a política governamental para a formação de administradores públicos e de profissionais das áreas de políticas públicas e para a avaliação da pós-graduação, nesta área, no país;

III - promover a comunicação e o intercâmbio permanentes entre as instituições de formação e de pesquisa em Administração Pública, viabilizando ainda um espaço permanente de debate para os programas de pós-graduação, bem como para outras categorias de programas, núcleos e grupos relacionados à área;

IV - oferecer aos pesquisadores e profissionais da área, associados à SBAP, um espaço virtual de debates e de divulgação de suas análises, propostas e posicionamentos sobre temas atuais da Administração Pública;

V - fomentar a integração entre as instituições de pesquisa, nacionais e internacionais, e os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no Brasil.

§ 1º A SBAP poderá receber e firmar parcerias, apoios, colaborações, acordos ou outros instrumentos com o poder público ou entidades privadas, para concretização de seus objetivos básicos e para o suporte, financiamento, apoio ou auxílio de suas iniciativas e projetos.

§2º A busca e a formalização de parcerias, apoios, colaborações, acordos ou outros instrumentos deverá observar a finalidade, objetivos e princípios previstos nos arts. 2º e 3º, orientadas pela pluralidade de pensamento e pelo fortalecimento da equidade e da diversidade, observando-se a não interferência e a autonomia da SBAP e o plano de gestão bienal em exercício, previsto no art. 27, § 4º.

Art. 3º A SBAP atuará com base nos princípios da geração de valor público, da atuação de forma autônoma, independente, laica e apartidária, fundamentada no conhecimento técnico-científico, com a valorização da equidade, com respeito às diferenças de opinião e buscando o diálogo e a compreensão, fomentando redes e parcerias e com a gestão transparente e participativa de recursos, além da promoção de diversidade de proveniência geográfica, de gênero, étnica e entre acadêmicos e práticos.

Capítulo II **Dos associados**

Art. 4º O quadro social da SBAP é composto por associados individuais, institucionais e honorários.

§ 1º Podem ser associados individuais aqueles que possuem formação de nível superior e atuação acadêmica ou profissional na área de Administração Pública e de Políticas Públicas.

§ 2º Podem ser associados institucionais os órgãos e entidades públicas nacionais e internacionais com representação no Brasil, assim como as organizações, instituições de pesquisa e ensino superior, e os programas de pós-graduação com atuação nos campos da Administração Pública e das Políticas Públicas.

§ 3º Podem ser associados honorários as pessoas naturais que tenham prestado relevante contribuição à SBAP ou ao campo da Administração Pública, indicadas por qualquer dos associados individuais em dia com suas obrigações sociais.

§ 4º A Diretoria-Executiva avaliará as pessoas indicadas para compor os quadros da SBAP como associados honorários que, caso aprovados pela Assembleia Geral, gozarão dos mesmos direitos e obrigações dos associados individuais estabelecidos por este Estatuto, com exceção ao disposto no Art. 6º, inciso II.

Seção I Dos direitos dos associados

Art. 5º Os associados têm os seguintes direitos:

- I - participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, com direito à voz;
- II - utilizar os espaços, fóruns e canais de comunicação oferecidos pela SBAP para expressar suas opiniões e publicar seus trabalhos;
- III - ~~tomar parte~~ compor e participar em Comissões Especiais.

Parágrafo único. Apenas associados individuais e em dia com suas obrigações sociais têm direito a votar ~~e ser votados para cargos executivos e consultivos~~, nas deliberações de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, respeitadas as demais disposições estatutárias.

Seção II Das obrigações dos associados

Art. 6º Os associados têm as seguintes obrigações:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - pagar em dia as contribuições associativas;
- III – zelar pelo patrimônio material e imaterial da SBAP;
- IV - zelar pela imagem e reputação da SBAP e, em especial, observar os princípios dispostos no art. 3º.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigação de que trata o inciso II do *caput* os associados honorários e os associados individuais que compuserem os quadros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos.

Art. 7º Os associados que, de alguma forma, infringirem as disposições deste Estatuto ou as decisões da Assembleia Geral ou do Diretoria Executiva, ficam sujeitos às

penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, cuja regulamentação se dará por meio de Código de Conduta aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo III **Da estrutura organizacional**

Art. 8º A SBAP será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da SBAP, sendo composta pelos associados adimplentes com suas obrigações sociais.

I - eleger, mediante escrutínio, de acordo com o regulamento eleitoral vigente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da diretoria e conselhos da SBAP;

III - decidir sobre as alterações no Estatuto Social;

IV - ~~discutir e homologar~~ decidir sobre o cumprimento do plano de gestão bienal, a partir das adequações realizadas no plano, dos resultados do relatório de atividades anual e do parecer do Conselho Fiscal, bem como sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - decidir sobre a extinção da SBAP;

VII - deliberar sobre outros assuntos incluídos na sua pauta apresentada pelo Presidente

Parágrafo único. As deliberações relativas aos incisos II, III e VI somente podem se dar por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada com pauta única para o fim específico.

Art. 11 A Assembleia Geral decidirá pela maioria simples de votos e se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

~~Parágrafo único~~ §1º A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para deliberar sobre um dos assuntos relacionados aos incisos II ou III do artigo anterior, decidirá somente com o voto concorde de dois terços dos associados presentes.

§2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária com pauta única relacionada ao inciso III do artigo anterior se dará com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, devendo ser informado no ato de convocação o meio de acesso às propostas de alteração e às justificativas correspondentes.

Art. 12 A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano convocada pelo Presidente.

§1º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§2º A convocação para a Assembleia Geral deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§3º A reunião da Assembleia Geral poderá se dar em formato presencial, virtual ou híbrido, desde que garantida a integridade do processo de discussão e de suas deliberações.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 13 A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, escolhida sempre dentre os associados individuais e será constituída pelo:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Relações Institucionais;
- V - Diretor de Relações Internacionais;
- VI – Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Publicações;

VIII - Diretor de Eventos;

IX – Diretor de Fomento, Mobilização e Inovação.

§1º É permitida reeleição de membros da Diretoria Executiva uma vez para o mesmo cargo.

§ 2º Em caso de renúncia, vacância ou impedimento de algum de seus membros, a Diretoria Executiva poderá indicar e empossar substituto que esteja em dia com as obrigações sociais, até o limite de 4 (quatro) diretorias, para cumprimento do restante do mandato no cargo vacante, ressalvado o cargo de Presidente, cuja regra de substituição está prevista no artigo 16, incisos I e II deste Estatuto Social.

Art. 14 Compete prioritariamente à Diretoria Executiva:

I - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar e submeter à Assembleia Geral [eventuais adequações realizadas durante o mandato no plano de gestão bienal, de que trata o Art. 27, § 3º, com as devidas justificativas](#), bem como elaborar e apresentar o relatório anual de atividades;

III - aprovar e alterar regulamento eleitoral, convocar eleições e designar comissão específica para realização de processo eleitoral;

IV - regulamentar as decisões da Assembleia Geral e emitir resoluções normativas e ordens executivas;

V - designar os membros do Conselho Consultivo, regulamentar seu funcionamento e encaminhar a ele questões para análise e parecer;

VI - aprovar e alterar o regimento interno da SBAP;

VII - criar novas estruturas organizacionais, redes de cooperação regionais ou temáticas com a finalidade de aproximar a atuação acadêmica e profissional da SBAP das demandas específicas das diferentes regiões administrativas do país ou áreas de intervenção.

[VIII – deliberar sobre a indicação de pessoas para composição dos quadros sociais da SBAP na condição de associados honorários.](#)

Art. 15 São atribuições do Diretor Presidente:

I - decidir sobre a pauta, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, as decisões da Assembleia Geral, as resoluções e planos executivos da Diretoria Executiva;

III - autorizar a realização de despesas observando a finalidade e objetivos básicos da SBAP, o plano de gestão bienal ~~planejamento-anual~~ e as condições para sua implementação;

IV – promover a organização e a coordenação do funcionamento da SBAP, bem como as atividades de secretaria;

V - representar a SBAP judicialmente;

VI - representar extrajudicialmente a SBAP, podendo delegar essa representação à membro da Diretoria Executiva.

VII – realizar, isoladamente, a movimentação das contas bancárias da SBAP, dando ciência ao Diretor de Administração e Finanças.

Art. 16 São atribuições do Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ao fim dos quais deverá convocar nova eleição;

III - prestar, de modo geral, colaboração ao Diretor Presidente;

IV - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva, sobretudo as previstas no plano de gestão bienal

Art. 17 São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - exercer a gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil, jurídica e patrimonial da SBAP, bem como a elaboração dos demonstrativos e balanços;

II – realizar, isoladamente, a movimentação das contas bancárias da SBAP, dando ciência ao Diretor Presidente;

III - promover a transparência administrativa, financeira, orçamentária, contábil, jurídica e patrimonial da SBAP junto aos associados e a sociedade em geral;

IV - exercer outras atividades que venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 18 São atribuições do Diretor de Relações Institucionais:

I - promover a relação entre a SBAP e os órgãos e entidades governamentais, os órgãos de representação de classes e as organizações da sociedade civil e empresariais;

II - promover a relação entre a SBAP e as instituições de ensino superior, os programas de pós-graduação, os centros, institutos e grupos/linhas de pesquisa, bem como junto a órgãos de regulação e fomento da pós-graduação

III - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

III – organizar o Prêmio de Teses e Dissertações da SBAP.

Art. 19 São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

I - promover a relação da SBAP junto a [organizações da sociedade civil internacional](#), organismos e agências internacionais;

II - promover a relação da SBAP junto a associações científicas e profissionais congêneres internacionais ou de outros países;

III - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art.20 São atribuições do Diretor de Comunicação:

I - criar e gerenciar canais de comunicação interna com os associados e externa com a sociedade em geral;

II - promover a publicidade das atividades da SBAP em seus canais de comunicação;

III - promover a produção e disseminação de conteúdo de interesse para os associados da SBAP;

IV - promover a relação da SBAP junto a órgãos e assessorias de imprensa e meios de comunicação nacionais e internacionais;

V - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 21. São atribuições do Diretor de Publicações:

I - propor política editorial para a Editora SBAP e para revista técnico-científica da SBAP;

II - presidir os Conselhos Editoriais da Editora SBAP e da revista técnico-científica da SBAP;

III - gerenciar as atividades da Editora SBAP e da revista técnico-científica da SBAP;

IV - promover a Editora SBAP e a revista técnico-científica da SBAP entre os associados e o público externo.

V - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 São atribuições do Diretor de Eventos:

I - promover o Encontro Brasileiro de Administração Pública (EBAP);

II - promover eventos técnico-científicos entre os associados individuais e institucionais, ou em parceria com outras organizações;

III - promover a realização de eventos, fóruns, seminários, workshops e debates virtuais ou presenciais;

IV - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 São atribuições do Diretor de Fomento, Mobilização e Inovação:

I - promover a mobilização de recursos, elaboração de projetos, gestão e prestação de contas de recursos captados junto a órgãos oficiais de fomento ou investimento social privado;

II - oportunizar aos associados e mobilizar a prestação de serviços, capacitação, cursos virtuais ou presenciais, ou outros produtos e serviços de natureza técnica-científica pela SBAP;

III - promover a diversificação das fontes de recursos financeiros da SBAP;

IV - buscar ativamente novas parcerias, termos, acordos ou convênios com o poder público ou entidades privadas, com fins lucrativos ou não, para suporte, financiamento, apoio ou auxílio das iniciativas e projetos da SBAP, sempre levando ao escrutínio da Diretoria Executiva e observando o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º ~~sempre respeitadas sua finalidade, objetivos e princípios~~;

V - promover a inovação de atividades da SBAP que auxiliem o alcance de seus objetivos;

VI - exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria Executiva.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, a partir da inscrição de chapas próprias, com mandatos coincidentes ao mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer para a Assembleia Geral sobre o cumprimento do plano de gestão bienal da Diretoria Executiva, observados os resultados do relatório de atividades anual e considerando possíveis adequações realizadas no plano;

II - examinar os livros de escrituração da SBAP;

III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os Assembleia Geral e Diretoria Executiva da entidade;

IV - requisitar ao Diretor de Administração e Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

V - recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando necessário.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 26 O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva composto por até 25 pessoas designadas pela Diretoria Executiva para emitir opiniões, análises e pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhadas.

§1º O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, indicado pela Diretoria Executiva e referendado pelos demais membros do Conselho em sua reunião de instalação.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho Consultivo receber as demandas da Diretoria Executiva, organizar as reuniões, distribuir tarefas entre seus membros e remeter à Diretoria Executiva suas opiniões, análises ou pareceres.

§3º A composição, as competências específicas, o regime de deliberação e demais dispositivos serão regulamentados por Regimento Interno próprio.

§4º Na designação dos membros serão observados os princípios dispostos no art. 3º.

§5º Na composição do Conselho Consultivo deverão, na medida do possível, ser respeitados critérios de distribuição regional, raça, gênero e atuação profissional.

Capítulo IV Das Eleições

Art. 27 A Diretoria Executiva editará resolução e lhe dará ampla divulgação, em até 90 (noventa) dias que antecedem as eleições, com a indicação de Comissão Eleitoral isenta, constituída por 3 (três) associados individuais que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§1º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral compor chapa para o pleito de cargos eletivos.

§ 2º Na data de inscrição das chapas, os concorrentes para o Conselho Fiscal, para os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos concorrentes aos demais cargos da Diretoria Executiva deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos de filiação à SBAP.

§ 3º As inscrições das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão apartadas e somente serão aceitas com a indicação de nomes para todos os cargos.

§ 4º A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral para o qual foi designada, após o cumprimento de todas as suas responsabilidades.

§ 5º A inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva deverá compreender:

I - a identificação dos componentes da chapa, com suas afiliações e cargos pretendidos;

II – a avaliação do cenário, com descrição dos desafios e oportunidades orientadoras; e

III - o nome do plano de gestão bienal, contendo objetivos gerais, ações e resultados pretendidos e estratégias para captação e dispêndio de recursos.

Art. 28 Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e dar ampla divulgação do regulamento eleitoral;
- II – coordenar o processo eleitoral;
- III – solicitar à Diretoria Executiva a listagem dos associados aptos a votar e serem votados;
- IV – proceder e homologar as inscrições das chapas, bem como publicizá-las;
- V – receber e julgar os recursos e impugnações interpostos;
- VI – conduzir a votação, contagem dos votos e divulgar o resultado durante a Assembleia Geral.

Art. 29 Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 30 Os membros eleitos da nova Diretoria Executiva tomarão posse de seus cargos no dia subsequente à data de término do mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva eleita deverá conduzir a gestão da SBAP orientada pelas propostas, materializadas na forma de plano de gestão bienal, apresentado quando da inscrição da chapa correspondente, observada a possibilidade de adequação no transcorrer do mandato, conforme previsto no art. 14, incisos II.

Art. 31 No período de 30 (trinta) dias que antecede a posse da Diretoria Executiva eleita serão tomadas as medidas de transição das obrigações legais, em que a Diretoria Executiva em exercício deverá compartilhar informações sobre as responsabilidades administrativas, contábeis, bancárias e de representação institucional.

Capítulo V Do Patrimônio e Receita

Art. 32 O patrimônio da SBAP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que vierem a ser adquiridos por qualquer modalidade legalmente permitida.

§1º A SBAP não distribui, entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício

de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º A SBAP poderá remunerar seus associados, desde que a remuneração esteja vinculada a projeto ou prestação de serviço especialmente contratada, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 33 Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

Art. 34 Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBAP poderão ser obtidos por:

I - termos de parceria, fomento e colaboração, acordos, convênios e contratos firmados com o poder público **ou entidades privadas, com fins lucrativos ou não, voltados ao financiamento de iniciativas e** projetos na sua área de atuação, sempre observado o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - doações e subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e outras contribuições;

IV - legados e heranças;

V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - contribuição dos associados;

VII - recebimento de direitos autorais;

VIII – outras formas de arrecadação previstas em lei.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art 35 A prestação de contas da SBAP será orientada pelo princípio da transparência e observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII Da Dissolução e Liquidação

Art. 36 A dissolução da SBAP só poderá ser efetivada por decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada exclusivamente para este fim e com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo único. Decidida a dissolução da SBAP, será nomeada, pela Assembleia Geral, uma Comissão de Liquidação composta por 3 (três) associados individuais.

Art. 37 O patrimônio da SBAP que resultar da liquidação será destinado à entidade filantrópica registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, escolhida por 2/3 (dois terços) dos associados reunidos na Assembleia Geral.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39 O presente Estatuto Social entra em vigor em 1º de julho de 2024.